



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1711**

*de 23 de junho de 2014*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), no âmbito do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 31 Etapa, nos termos da Portaria nº 53 de 1º de Fevereiro de 2013 e suas alterações e Resolução do CMN nº 2.827 de 30 de Março de 2001, suas alterações, destinados à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.*

**Art. 2º..** *Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

**Art. 3º..** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, Parágrafo 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º..** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º..** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º..** Esta Lei entra em vigor na data de, sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Jardim, 23 de Junho de 2014*

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 1711/2014 - 23 de junho de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*